



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Administração Financeira Federal
Coordenação-Geral de Tesouraria
Gerência de Negociação e Programação das Liberações Financeiras

OFÍCIO SEI Nº 32000/2023/ME

Brasília, 29 de março de 2023.

Ao Senhor
Adalton Rocha de Matos
Subsecretário de Planejamento e Orçamento
Ministério da Educação
Esplanada do Ministérios, Bloco L, Anexo I, 1º Andar, Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília/DF - CEP 70047-900
TEL: (61) 2022-8801

Assunto: Revisão da metodologia de apuração da cota financeira a liberar.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.100973/2023-95.

Senhor Subsecretário,

1. Referimo-nos ao Ofício nº 101/2023/GAB/SPO-MEC, 09 de março de 2023, que solicita alteração de metodologia na apuração dos pagamentos efetuados do MEC no que se refere a limite de saque recebido de outros órgãos.
2. Sobre o assunto, cumpre esclarecer que o entendimento desta Secretaria se mantém de acordo com o descrito no Ofício SEI 67012/2020/ME e Ofício SEI nº 163758/2021/ME:

Compete aos órgãos buscar a eficiência na utilização dos recursos já autorizados para pagamento no âmbito do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, estabelecendo prioridades e atuando para reduzir o “empocamento” de recursos com a finalidade de evitar eventuais situações em que o órgão tem espaço para efetivação de pagamentos e não utiliza tempestivamente.

A respeito, conforme informado ao MEC por esta STN no Ofício nº 67013/2020/me, que a metodologia a qual considera na apuração do saldo da conta limite de saque valores oriundos de outro órgão Superior visa o aperfeiçoamento da sistemática de apuração de saldos a liberar, calculados diariamente pela STN. Essa metodologia fundamenta-se na busca pela eficiência na alocação dos recursos financeiros, cujo objetivo é evitar que recursos fiquem ociosos em algumas unidades enquanto outras carecem de recursos para saldar seus compromissos. Nesse sentido, cabe aos órgãos buscar aperfeiçoamento na gestão de caixa que reduzam essas disfunções.

Ademais, como explicado no Ofício supracitado, esta Subsecretaria de Gestão Fiscal – SUGEF entende que a melhor forma de enfrentar o problema em tela é a devolução dos recursos que estão no MEC para unidades de origem enquanto não necessárias para efetivação dos

pagamentos relativos ao orçamento descentralizado. Dessa forma, faz-se necessária a adoção de sistemática de descentralização financeira alinhada ao fluxo de execução e efetivo pagamento, com a finalidade de evitar, como dito anteriormente, que recursos fiquem ociosos em algumas unidades enquanto outras carecem de disponibilidades financeiras para pagamentos de suas obrigações.

(...)

Por fim, a alteração proposta pelo MEC, qual seja, tratar informações de saldos de limite de saques dos órgãos por e-mail, além de não contribuir para a adequada alocação dos recursos, sobretudo pela ótica do “empçoamento” de recursos, traz fragilidade ao processo de apuração dos saldos a liberar, razão pela qual informo que se considera mais adequado manter metodologia vigente.

3. Conforme já destacado por esse Ministério, com a nova estrutura de fontes implementada em 2023, o marcador IDUSO foi deslocado da fonte de recursos para o programa de trabalho resumido - PTRES inviabilizando a identificação dos recursos constantes no limite de saque das unidades do MEC que são provenientes de destaque do Ministério da Saúde por meio de parâmetros preestabelecidos, reforçando, assim, a necessidade de se buscar junto aos outros órgãos um modelo mais eficiente de recebimento de recursos financeiros descentralizados primando por sua utilização em curto espaço de tempo. Ademais, reforça-se que as apurações gerencias visando o cálculo dos valores financeiros a serem liberados para as setoriais são parametrizados em sistema, tornando-se de difícil implementação a realização de ajustes manuais, além de criar um elemento de risco ao processo.

4. Adicionalmente, segundo dados fornecidos por esse MEC, no encerramento do exercício de 2022 cerca de 5% de seus recursos discricionários eram originários de outros órgãos, valor com baixa materialidade para se justificar uma mudança na metodologia ora vigente.

5. Quanto às despesas obrigatórias, o percentual representativo de 98% de limite de saque provenientes de outros órgãos no encerramento do último exercício pode ser explicado pelo fato do Decreto nº 10.961, de 2022, obrigar a devolução dos recursos no encerramento do exercício, excetuando-se despesas de descentralização externa:

*§ 2º Até o encerramento do exercício de 2022, **as unidades gestoras executoras deverão devolver aos seus órgãos vinculados os saldos remanescentes de valores liberados, os quais devolverão os recursos à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, com exceção dos recursos recebidos por meio de descentralização externa, em contas em bancos no exterior, pertencentes a fundos do Poder Executivo federal que tenham autorização legal para aplicação financeira de seus recursos e recursos vinculados a projetos externos custeados com as fontes de recursos 48 e 95.***

6. Em suma, esta subsecretaria entende que não se mostra viável a alteração na metodologia de apuração dos valores a liberar para as setoriais financeiras, realizada de forma transparente e cujo regramento é de entendimento perene para todos os órgãos do Poder Executivo Federal há vários anos, tendo em vista a inexistência de padrões parametrizáveis em sistema que permitam a identificação dos limites de saque descentralizados por órgão superior. Ademais, sugere-se contato com o Ministério da Saúde para definição de rotina de envio de financeiro a esse MEC que objetive a otimização da utilização dos recursos públicos decorrentes de destaques orçamentários, evitando-se “empçoamento” desnecessário de recursos financeiros, o que pode prejudicar esse Ministério.

7. Ante o exposto, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MAURO IUNES OKAMOTO
Coordenador-Geral de Tesouraria

Documento assinado eletronicamente

MARCELO PEREIRA DE AMORIM
Subsecretário de Administração Financeira Federal



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pereira de Amorim, Subsecretário(a)**, em 30/03/2023, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Iunes Okamoto, Coordenador(a)-Geral**, em 30/03/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32803512** e o código CRC **A00FDED7**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ala A, 4º Andar, Sala 444, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3133 - e-mail genef.cofin.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/economia